



CONTRATO Nº 174/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA CONCRENAVI CONCRETO USINADO DE NAVIRAÍ LTDA**

**I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONCRENAVI CONCRETO USINADO DE NAVIRAÍ LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Amambai, 2473, Jardim Paraíso, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.983.553/0001-62 e Inscrição Estadual nº 28.322.318-9, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE senhora **Ana Paula Krambeck Silva Rocha**, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 003/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG nº 3920213-1 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116, Residencial Classe A, e a CONTRATADA a Sra. **Claudinéia Rodrigues Green da Silva**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, a Alameda dos Oitis, 79, Green Park Residence, CPF 203.464.171-04, RG 10.572.844-5 SSP/SP.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 036/2020**, gerado pela **TOMADA DE PREÇO nº 002/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS, NAS RUAS FLÓRIDA, GLÓRIA, LÍDIA, MARÍLIA E DILMA, LOCALIZADAS NO CENTRO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. CONTRATO DE REPASSE Nº 870484/2018/MCIDADES/CAIXA**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº. 036/2020, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela TOMADA DE PREÇO nº. 002/2020, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 536.667,21 (quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)**, fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO**

3.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

4.2 A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;



c) Fiança bancária;

No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 Conta Corrente 47-6.

- 4.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;
- 4.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;
- 4.5 No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;
- 4.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;
- 4.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

- 4.1 Os preços são fixos e irredutíveis.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.
- 5.3 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados conforme acompanhamento da obra, o qual será por Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) – conforme nova Normativa da Caixa Econômica Federal, dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;
  - 6.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme o Cronograma da PLE ( Planilha de Levantamento de Eventos), bem como as medições e pagamentos, pois conforme nova Normativa da Caixa Econômica Federal, um evento deverá ser executado em sua totalidade conforme a frente de obra para que seja autorizado o pagamento
  - 6.1.2 Os custos ou tarifas que vierem ocorrer, devido Vistoria extra e atraso no cumprimento do cronograma proposto serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 6.3 Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço;
- 6.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço e Execução, a contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto a Gerência de Obras comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.
- 6.5 Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha Cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”.
- 6.6 Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 6.7 O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, com o FGTS, observando que o INSS referente a cada nota fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.
- 6.8 O pagamento da última medição será condicionado obrigatoriamente à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o montante da obra;
- 6.9 Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 6, subitem 6.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;
- 6.10 Executados os serviços, o seu objeto será recebido:
- I - Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;
  - II - Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
  - III - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;
- 6.11 Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;
- 6.12 A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;
- 6.13 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.
- 6.14 A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.
- 6.15 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.
- 6.16 Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.
- 6.17 As disposições constantes nos itens 6.14 e 6.15 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.
- 6.18 O pagamento das parcelas referentes aos contratos de execução de obras e serviços fica condicionado à apresentação, juntamente a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior da apresentação da respectiva fatura e ainda o comprovante de recolhimento previdenciário referente à C.E.I. da obra.



6.19 Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos do Contrato de Repasse nº. 842233/2016/MCIDADES/CAIXA, com contra partida de recursos próprios do Município de Naviraí, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2020:

- **GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CONTRATO DE REPASSE 870484/2018/MCIDADES/CAIXA: 01.04.00.15.451.0401.1.005.44.90.51.00.00 (R117);**
- **GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 01.04.00.15.451.0401.1.005.44.90.51.00.00.00 (R116).**

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 O prazo para a realização da obra, objeto desta licitação, será de **90 (noventa)** dias contados da data de expedição da Ordem de Serviços e Execução da Obra (O.S.E), podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

8.2 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a adjudicatária será de **150 (cento e cinquenta)** dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

8.3 A obra só poderá ser iniciada após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Gerência de Obras.

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 Os serviços a que se refere o objeto da presente licitação deverão ser realizados de acordo com os Projetos, Cronogramas Físico-financeiros e Memoriais Descritivos, anexos que fazem parte integrante deste Edital independente de transcrição.

9.2 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Administração Municipal, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

9.3 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

9.4 Qualquer operário ou empregado da firma, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

9.5 A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

9.6 Os serviços serão considerados concluídos após o término total das obras, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.

9.7 A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela Gerência de Obras.

9.8 A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.2 Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;
- 10.3 Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- 10.4 Utilizar e manter durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.
- 10.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.
- 10.6 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 10.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.8 Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.
- 10.9 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;
- 11.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

- 12.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
  - a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
  - b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

**Parágrafo único;** as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

**Parágrafo único:** - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

**III** - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**Parágrafo único:** declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos **III** e **IV** do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos **I**, **III** e **IV** do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso **II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

12.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;



- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

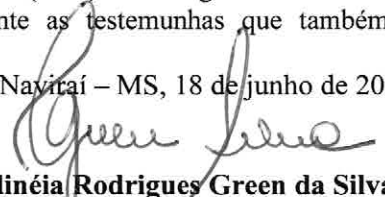
14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.


E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

  
**ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA**  
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 005/17  
Contratante

Naviraí – MS, 18 de junho de 2020.  
  
**Claudinéia Rodrigues Green da Silva**  
CPF 203.464.171-04  
Contratada

Testemunha

  
**LUCIANO GASPAS FARIAS**  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
**Jaqueline Maria Garcia Mascioli**  
Núcleo de Licitações e Contratos



**Processo Licitatório nº 036/2020**  
**TOMADA DE PREÇO nº 002/2020**  
**Contrato nº 174/2020**

**ATENÇÃO:**

A empresa deverá apresentar no prazo máximo de: **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Valor - contratado:** R\$ 536.667,21

**Valor – Caução:** R\$ 26.833,36

O Contrato foi assinado no dia **18/06/2020**.

A empresa tem até o dia **02/07/2020**, para entregar o caução.

A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancaria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 174/2020.**

**PROCESSO Nº 036/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

**EMPRESA: CONCRENAVI CONCRETO USINADO DE NAVIRAÍ LTDA**

**CNPJ Nº: 04.983.553/0001-62**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS, NAS RUAS FLÓRIDA, GLÓRIA, LÍDIA, MARÍLIA E DILMA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. CONTRATO DE REPASSE Nº 870484/2018/MCIDADES/CAIXA**

**Ana Paula Krambeck Silva Rocha**, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 005/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG nº 3920213-1 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116, Residencial Classe A. No uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 174/2020.

| GERENCIA          | FISCAL                      | MATRÍCULA | SUPLENTE FISCAL  | MATRÍCULA |
|-------------------|-----------------------------|-----------|------------------|-----------|
| GERENCIA DE OBRAS | FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS | 2556-9    | HELDER MATSUBARA | 7596-5    |

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

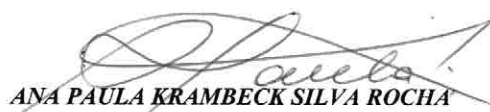
VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII -


Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 18/06/2020.

  
**ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA**  
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 005/17

  
**FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS**  
Matrícula 2556-9  
Fiscal do Contrato

  
**HELDER MATSUBARA**  
Matrícula 7596-5  
Suplente de Fiscal do Contrato



ANO XII Nº 2625 Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PROCESSO nº **103/2020** referente ao Pregão Presencial nº **043/2020** – **Caroline Touro Beluque Eger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 084/2018 e Decreto nº 035/2017; **Marizelia Mazzini Medeiros** Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas conf. Decreto nº. 089/18. Naviraí – MS, 19 de junho de 2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

### Núcleo de Licitações e Contratos

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura da Ata de Registro de Preços 024/2020, gerada através do PROCESSO nº **103/2020** PREGÃO PRESENCIAL nº **043/2020**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA MONTAGEM DE KITS, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 024/2020 e 034/2020. Empresa: M S S DE ALMEIDA – ME, CNPJ: 20.040.030/0001-39.** Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar a Ata de Registro de Preços 024/2020, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento. **Viviane Ribeiro Bogarim Capilé**, Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos. Naviraí – MS, 19 de junho de 2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

### Núcleo de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2020

**CONTRATO:** 174/2020 – **PROCESSO:** 36/2020 – **TOMADA DE PREÇO:**002/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS, NAS RUAS FLÓRIDA, GLÓRIA, LÍDIA, MARÍLIA E DILMA, LOCALIZADAS NO CENTRO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. CONTRATO DE REPASSE Nº 870484/2018/MCIDADES/CAIXA.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18/06/2020 a 02/07/2020

**VALOR TOTAL:** R\$ 536.667,21 (quinhentos e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO – CONTRATO DE REPASSE 870484/2018/MCIDADES/CAIXA: 01.04.00.15.451.0401.1.005.44.90.51.00.00 (R117), GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO – 01.04.00.15.451.0401.1.005.44.90.51.00.00.00 (R116)

**ASSINAM:** Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, (pela contratante) e CLAUDINÉIA RODRIGUES GREEN DA SILVA(pela contratada), Flávio Roberto Vendas Tanus e Helder Matsubara (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/06/2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

### GERENCIA DE FINANÇAS/GESTÃO DE CONTRATOS

#### EXTRATO DE EMPENHO Nº 2731/2020

PROCESSO Nº 384/2019 – PREGÃO Nº 242/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2019. FAVORECIDO: SH INFORMATICA LTDA. – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLDEO DIESEL S-10 E GASOLINA), PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM ABASTECIMENTOS EM ALGUNS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS: MS, MT, MG, GO, PR E SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS: PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VEÍCULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, VEÍCULOS CEDIDOS, VEÍCULOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU VEÍCULOS UTILIZADOS COMO OBJETO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PROGRAMA EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 6.580,00 – DOTAÇÃO: 10.01.257510401.2.067.3390.30.00.00 – DATA: 15/06/2020.

FISCAL DE CONTRATO: CLEZINALDO G. DA SILVA – MATRÍCULA: 3557-2;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: ANDREA GOMES DA SILVA – MATRÍCULA: 7899-9;

GESSE DA SILVA ANDRADE – ORDENADOR DE DESPESAS.

Matéria enviada por SUELI DE FREITAS PEREIRA



**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**PORTARIA N.º 434, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

Exonera a pedido, o servidor **Bruno Gomes de Oliveira**, do cargo de provimento efetivo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar** a pedido, o servidor **Bruno Gomes de Oliveira**, matrícula n.º 8426-3, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Gerência Municipal de Obras, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a contar de **17 de junho de 2020**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura. Naviraí, 17 de junho de 2020.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**PORTARIA N.º 441, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Nomeia **Comissão Especial de Avaliação** para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e alínea "e", do inciso II do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear** Comissão Especial de Avaliação composta por: **Fauze Walid Selem** – Procurador Geral do Município; **Michelle Julião Marques da Silva** – Gerente de Núcleo da Proteção Social Especial; **Ana Maria Coelho Fontes** – Gerente de Núcleo da Proteção Social Básica; **Irene Bizarro** – Gerente de Núcleo da Gestão SUAS; e **Débora Canzian Volpini** – Pedagoga/ Técnica da Gerência de Assistência Social, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelos demais, conduzir o **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020** da Gerência Municipal de Assistência Social, visando à contratação por tempo determinado de **Educador Social**.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de que trata o *caput* deverá ficar encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecendo aos ordenamentos legais pertinentes.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Naviraí, 23 de junho de 2020.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por LUCAS FELIX WANDERLEY

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**RETIFICAÇÃO – EXTRATO DO CONTRATO N° 174/2020**

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 174/2020, Processo nº 036/2020 – TOMADA DE PREÇO N° 002/2020** publicado no diário oficial dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul no dia 22/06/2020, edição 2625.

**ONDE SE LÊ:**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18/06/2020 a 02/07/2020

**LEIA-SE:**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18/06/2020 a 15/11/2020

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 23 de junho de 2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias